

LEI Nº 464/86/5

DISPÕE SOBRE: REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, E REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sera provido por Cargos Efetivos, em Comissão e admitidos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

ARTIGO 2º - A tabela de referência do quadro de pessoal da Municipalidade, independente da forma de provimento do Cargo, será a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Valor - CZ\$</u>
01.....	804,00
02.....	900,00
03.....	1.000,00
04.....	1.100,00
05.....	1.170,00
06.....	1.300,00
07.....	1.410,00
08.....	1.500,00
09.....	1.620,00
10.....	1.820,00
11.....	1.950,00
12.....	2.150,00
13.....	2.260,00
14.....	2.400,00
15.....	2.500,00
16.....	2.700,00
17.....	3.800,00
18.....	4.000,00
19.....	4.200,00

20.....	4.500,00
21.....	6.950,00

ARTIGO 3º - A remuneração do pessoal referido no artigo anterior, 'corresponderá à lotação de funcionários e servidores, 'de conformidade com os seguintes Cargos e referências a baixo mencionadas:

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
(Dois) DE MONITORAS DO PRÓ-NUTRE.....	01
(Um) DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	02
(Um) DE ZELADOR SANITÁRIOS DA PRAÇA.....	02
(Um) DE ZELADOR SANITÁRIOS DA RODOVIÁRIA	02
(Um) DE AUXILIAR DE DENTISTA.....	02
(Três) DE AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA.....	03
(Um) DE INSPETOR DE ALUNOS.....	03
(Vinte) DE TRABALHADOR BRAÇAL.....	04
(Quatro) DE MERENDEIRAS.....	05
(Um) DE VIGIA.....	05
(Um) DE ZELADOR ESTÁDIO MUNICIPAL.....	05
(Um) DE JARDINEIRO.....	06
(Um) DE SECRETÁRIO JUNTA S. MILITAR.....	06
(Dois) DE CONTÍNUO.....	06
(Um) DE ZELADOR DE CEMITÉRIO.....	07
(Um) DE ZELADOR DE MATADOURO.....	07
(Um) DE ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA..	07
(Um) DE FISCAL DO COMÉRCIO.....	08
(Um) DE SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR.....	09
(Um) DE ENCARREGADO DE TURMA DO SERM....	09
(Um) DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA.....	10
(Dois) DE PEDREIRO.....	11
(Três) DE ESCRITURÁRIOS.....	11
(Três) DE MOTORISTAS.....	11
(Dois) DE MOTORISTAS TRANSPORTE DE ALUNOS.	12
(Um) DE MOTORISTA DA AMBULÂNCIA.....	13
(Um) DE MOTORISTA DE GABINETE.....	13
(Um) DE ENCARREGADO DEP/PESSOAL.....	14





(Um)	DE AUXILIAR CONTABILIDADE.....	14
(Dois)	TRATORISTAS.....	15
(Um)	DE FISCAL GERAL.....	16
(Um)	DE LANÇADOR.....	17
(Um)	DE SECRETÁRIO.....	17
(Um)	DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.....	18
(Um)	DE ASSESSOR JURÍDICO.....	18
(Um)	DE DENTISTA.....	18
(Um)	DE ENGENHEIRO CIVIL.....	18
(Um)	DE CHEFE DE GABINETE.....	19
(Um)	DE TESOUREIRO.....	20
(Um)	DE CONTADOR.....	21

ARTIGO 4º - Os Cargos de Auxiliar de Biblioteca, Secretário de Junta de Serviço Militar, Supervisor da Merenda Escolar, Motorista de Gabinete, Secretário, Assessor Administrativo, Chefe de Gabinete, Tesoureiro e Contador, serão de provimento em Comissão, vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 5º - Os proventos dos inativos da Prefeitura Municipal, ficam reajustados de acordo com a presente Lei e, proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar com menos de trinta e cinco anos de serviço.

ARTIGO 6º - Ficam REVOGADAS as Leis Municipais números: 02 de 26 de Maio de 1.965; 41 de 03 de Maio de 1.966; 105 de 23 de Novembro de 1.968; 125 de 20 de Março 1.969; 165 de 24 de Setembro de 1.970; 170 de 05 de Novembro de 1.970; 240 de 10 de Maio de 1.974; 289 de Setembro de 1.976; 302 de 05 de Maio de 1.977; 304 de 23 de Junho de 1.977; 333 de 06 de Setembro de 1.979; 334 de 06 de Setembro de 1.979; 372 de 29 de Maio de 1.981; 403 de 24 de Novembro de 1.982; 437 de 06 de Setembro de 1.984; 440 de 26 de Novembro de 1.984; e Lei Nº 455 de 21 de Agosto de 1.985.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - As vantagens financeiras desta Lei serao pagas a contar do Primeiro de Março do corrente Ano.

ARTIGO 8º - As despesas com a execucao da presente Lei, correrao por conta das dotacoes proprias consignadas no Orçamen- to vigente.

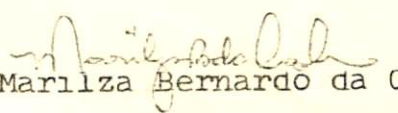
ARTIGO 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, re troagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 1.986. (Hum mil, novecentos e oitenta e seis).

ARTIGO 10º - Revogam-se as demais disposicoes em contrario. Prefeitura Municipal de Tarabai, 28 de Abril de 1.986 .

  
JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TA- RABAI.

  
Marilza Bernardo da Costa

Chefe de Gabinete